



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27/09/2013

Jessica

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.085

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO OU A ENTREGA DE
OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração, no Município da Serra, de qualquer obra pública inacabada, ou sem os requisitos para o seu funcionamento, resguardando a saúde coletiva, segurança e a sua utilização.

Parágrafo único. As obras serão consideradas acabadas quando executadas totalmente de acordo com os projetos executivos exigidos para sua construção e o seu pleno funcionamento, incluindo as ligações definitivas das concessionárias de água e eletricidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 25 de setembro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal